

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CAMPUS DE PIRACICABA
CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

NORMAS INTERNAS
CENA/USP

CIPA
Outubro 2016

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CAMPUS DE PIRACICABA
CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

COORDENAÇÃO:

EDUARDO DE ALMEIDA – Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) – 2015/2016

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO:

GLAUCO A. TAVARES – Chefe Técnico da Seção Técnica de Gerenciamento e Tratamento de Resíduos Químicos

GILBERTO FURLAN – Chefe Técnico da Seção Técnica de Proteção Radiológica

NEIVALDO COSTA – Seção Técnica de Proteção Radiológica

MOYSES SIMÃO NETO – Chefe Técnico da Divisão Administrativa do CENA

RICARDO ANGELI FERREIRA – SESMT – USP/CENA

JOSÉ AURÉLIO BONASSI – QUÍMICO – RESP. Laboratório de Isótopos Estáveis

IOLANDA AP. RUFFINI – Ex-funcionária do Lab. de Química Analítica do CENA/USP

FRANCISCO C. PEREIRA = Ex-funcionário da Seção Técnica de Informática CENA/USP

ROBERTA PARSIA – Ex-funcionária do CENA/USP

LUCIO AP. MONTEIRO MAGNANI – Engenheiro Segurança – SESMT USP

JOSÉ OSÓRIO BERTOLI - Ex-Supervisor de Proteção Radiológica – SESMT CENA/USP

INDICE

	Página
Introdução	1
Entrada em vigor do regulamento	2
Acesso de pessoas e veículos na unidade	2
Acesso ao estacionamento de veículos	2
Regras gerais de transito	3
Responsabilidade por eventuais prejuízos	3
Vigilância	3
Animais nas dependências do CENA	4
Entidade responsável pela observância do regulamento	4
Ações disciplinares	5
Obrigações legais	5
Obrigações gerais da Unidade	5
Obrigações gerais dos servidores	5
Obrigações gerais dos terceirizados	6
Normas gerais de segurança	10
Normas específicas relacionadas ao manuseio de produtos químicos	11
Normas específicas de proteção radiológica	13
Normas de Biossegurança	15

INTRODUÇÃO

O Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA/USP) tem como missão no ensino, pesquisa e extensão: “Gerar e difundir conhecimento relacionados à agropecuária e ao ambiente visando a melhoria da qualidade de vida”. Nessas atividades, notadamente em pesquisa, o CENA é reconhecido nacional e internacionalmente como Centro de excelência com atuação destacada na área de sustentabilidade da agricultura e seus impactos ambientais. O CENA apresenta organização administrativa dentro dos princípios da Universidade de São Paulo, estruturado em três Divisões Científicas (Divisão de Funcionamento de Ecossistemas Tropicais – DVECO; Divisão de Produtividade Agroindustrial e Alimentos – DVPROD e Divisão de Desenvolvimento de Técnicas Analíticas e Nucleares – DVTEC), uma Divisão Administrativa e uma Divisão Acadêmica, além das seções Técnicas de Biblioteca, Informática, Contabilidade, Central Analítica, Proteção Radiológica e Gerenciamento e Tratamento de Resíduos.

O CENA/USP é constituído por 21 laboratórios de pesquisa e pelas áreas de apoio. A área edificada é de 18.752,35 m², dividida em áreas administrativas (2.929,35 m²), laboratórios (9.648,25 m²), central de aulas com 8 salas e um anfiteatro (788,10 m²), uma biblioteca (277,00 m²), uma central de informática (210,00 m²), casas de vegetação (1.500,00 m²), Seção Técnica de Gerenciamento e Tratamento de Resíduos (245,00 m²), entre outros, além de área de recreação e parque de estacionamento. Nas imediações do CENA, está a ESALQ e avenidas com acesso às saídas para São Paulo, Rio Claro e Limeira e para bairros de Piracicaba. O planejamento de expansão da área física do CENA foi objeto de estudo pela Superintendência do Espaço Físico (SEF) da USP, sendo aprovado em 2011 pelo Conselho Deliberativo do CENA.

O CENA/USP por meio deste manual do trabalho vem orientar todos os seus funcionários, no que tange as *Normas de Segurança do Trabalho e Normas Regulamentares Internas*.

Entrada em vigor do Regulamento

O presente Regulamento foi aprovado na 5ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo do CENA, em 18 de outubro de 2016, entrando em vigor a partir desta data.

1. ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS NA UNIDADE

Objetivo: A presente Norma tem por objetivo estabelecer regras de acesso de pessoas e veículos ao CENA e de ordenar a circulação e o estacionamento nas suas dependências.

Observação: É vedada o acesso de crianças e *menores de 16 (dezesseis) anos em locais de acesso restrito (laboratórios, fonte de cobalto, casa de vegetação, estufas, entrepostos de resíduos químicos e radioativos, entre outros)*. *Estas pessoas deverão permanecer no interior do veículo ou no hall de entrada do prédio principal (administrativo) enquanto a pessoa autorizada executa sua atividade; exceção a esta regra se faz para menores de 16 (dezesseis) anos com autorização prévia da diretoria, da administração ou do responsável pela seção/laboratório, com ciência da administração, para entrada em dependências específicas do CENA.*

Horário: O acesso ao CENA está liberado aos autorizados nos dias úteis no horário de expediente. A entrada de veículos só será permitida durante o horário de expediente e a permissão de acesso em outros horários ou períodos será determinada caso a caso.

1.1. Acesso e Estacionamento de Veículos

O acesso de veículos de utilizadores (visitantes, fornecedores e não previamente autorizados) é liberado com o procedimento de identificação vigente na USP, sem a prévia necessidade de cadastro. Veículos não cadastrados e utilizadores devem se identificar na Portaria e solicitar autorização de entrada ao CENA.

1.2. Regras Gerais de Trânsito

a) Sem prejuízo da observância das regras gerais do código de trânsito brasileiro, a circulação de veículos no CENA obedecerá a normas de boa conduta, sendo proibido: (1) velocidade superior a 22 km/h; (2) utilização de sinais acústicos; (3) realização de manobras perigosas ou de diversão; e (4) estacionamento fora das áreas para o efeito assinaladas ou o estacionamento em áreas reservadas sem a respectiva autorização.

b) Os utilizadores do CENA deverão obedecer às sinalizações e às orientações dos vigilantes em serviço;

c) As infrações às normas estabelecidas serão punidas de acordo com o previsto nos artigos da Universidade de São Paulo.

1.3. Responsabilidade por Eventuais Prejuízos

a) O CENA não se responsabiliza por furtos ou danos de nenhuma natureza nos veículos estacionados ou em circulação, bem como de pessoas e bens que se encontrem no seu interior ou das que circulem a pé;

b) Todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CENA ou de terceiros, é da responsabilidade do causador do dano.

1.4. Vigilância

a) A empresa de vigilância se encarrega de sua tarefa, podendo solicitar aos utilizadores, visitantes e fornecedores, a apresentação de documento comprovativo da sua qualidade ou autorização, notadamente em acessos fora do expediente;

b) Os vigilantes podem impedir a entrada de pessoas ou veículos ao CENA nos casos em que se entenda estar em risco a segurança do local;

c) Os vigilantes deverão gerar relatório para toda ocorrência relacionada às determinações destas Normas e o registro de entrada deve ser registrado.

1.5. Animais nas dependências do CENA

a) É proibido e deve ser prevenido, coibido e punido o abandono de animais nas dependências do CENA/USP;

b) É proibido submeter os animais a maus-tratos e crueldade;

c) Recomendam-se que os animais que se encontram nas dependências da instituição, não sejam alimentados de forma excessiva, ou muitas vezes ao dia, mas sim uma única vez, e em quantidades adequadas ao número de animais;

d) A partir da aprovação, destas normas, pelo Conselho Deliberativo do CENA, fica proibida a introdução de novos animais domésticos nas dependências do CENA/USP;

e) Os animais já existentes nas dependências do CENA deverão ser, sempre que possível, castrados e disponibilizados para adoção;

f) Fica delegada à Vigilância do CENA/USP abordar, orientar e identificar os proprietários e responsáveis, zelando pelo cumprimento desta norma. Se necessário, registrar boletim de ocorrência interno e fotografar os atos de descumprimento, abandono ou maus tratos.

g) Os vigilantes deverão ficar atentos à entrada e circulação de veículos que, visivelmente, carreguem animais no seu interior. Caso necessário, deverá ser implementado um controle da entrada e saída destes animais, além de fazer registro fotográfico dos atos de descumprimento, abandono ou maus tratos.

h) Toda a comunidade universitária e os visitantes podem colaborar para o cumprimento desta norma, respeitando-a e informando, se possível com registro fotográfico, à Vigilância do Campus os casos de descumprimento;

i) Demais orientações devem atender futura proposta de Plano de Ações para manejo de Cães de Gatos abandonados no Campus “Luiz de Queiróz”, da Universidade de São Paulo.

1.6. Entidade responsável pela observância do regulamento

a) O controle do acesso ao CENA, da utilização das vias de circulação e dos parques de estacionamento são de responsabilidade dos serviços nomeados pela administração ou pela direção do CENA, para todos os efeitos;

b) Eventuais dúvidas suscitadas pelas disposições da presente Norma serão esclarecidas pelos serviços indicados no item anterior;

c) O Regulamento estará disponível para consulta e impressão na Internet, na página do CENA (www.cena.usp.br);

d) Quaisquer alterações às Normas ou determinações superiores a ela relacionadas serão publicadas e disponibilizadas pelos mesmos meios e serviços mencionados.

1.7. Ações Disciplinares

Todo utilizador que eventualmente não cumprir o disposto neste regulamento será advertido pela diretoria administrativa do CENA através de comunicado por escrito. Em caso de reincidência, medidas mais rígidas poderão ser aplicadas na forma da Lei e Regulamentos da Universidade de São Paulo.

2. OBRIGAÇÕES LEGAIS

2.1. Da Unidade

Cabe à empresa, segundo o *Artigo 157 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*, instruir seus funcionários, docentes e não docentes, sobre as precauções a tomar a fim de evitar acidentes do trabalho e colaborar com as autoridades neste objetivo.

2.1.1. Dos servidores

Cabe aos servidores, segundo *artigo 158 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*, observar, respeitar e executar as normas de segurança e medicina do trabalho. Cabe ainda a observância do item 1.8, subitem 1.8.1 e item 1.9 da NR 01, da lei federal 6.514/77 aprovada pela portaria 3.214/78, que diz:

“1.8 Cabe ao empregado”:

a) Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina

do trabalho;

- b) Usar EPI fornecido pelo empregador;
- c) Submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras;
- d) Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras”

1.8.1 Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior;

1.9 O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.”

Para os casos de insubordinação, o Artigo 482, item h, da CLT, diz: "A inobservância do empregado quanto às normas de segurança estabelecidas pela empresa para sua função, poderá constituir demissão por justa causa, por ato de indisciplina e insubordinação".

2.1.2. Dos terceirizados

O CENA, como contratante de serviços terceirizados, é corresponsável pela mão-de-obra terceirizada em suas dependências perante reclamações trabalhistas. Isto significa que a instituição pode responder por dívidas trabalhistas e previdenciárias de empregados que trabalhem em suas instalações, embora vinculados a empresas de prestação de serviços.

Todos os trabalhadores têm direito a um trabalho seguro e saudável, e também, no caso de prestação de serviço e terceirização, devem ser observadas as disposições do Capítulo V da CLT e das Normas Regulamentadoras – NR da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

2.1.2.1. Todo trabalho desenvolvido por empresas terceirizadas que envolva riscos potenciais à saúde e segurança dos funcionários, bem como ao patrimônio do CENA, deve ser apresentado ao setor de segurança do trabalho, para que sejam analisadas as documentações comprobatórias das obrigações trabalhistas

entre empregador e empregado, conforme especificado abaixo:

- Ficha de registros de empregados (cópia);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia);
- Documentos de identificação pessoal – RG e CPF (cópia);
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (cópia);
- Ficha de entrega e controle de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's (cópia);
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (cópia);
- Para atividades específicas, como por exemplo, atividades em altura, eletricidade, espaços confinados e correlatas, deverá ser apresentado treinamento específico em conformidade com a legislação em vigor vigente no país.

2.1.2.2. Os trabalhos não poderão iniciar sem que o Setor de Segurança do Trabalho proceda a checagem das documentações comprobatórias exigidas no item anterior. Os documentos devem ser entregues com antecedência.

2.1.2.3. Todos os funcionários da empresa contratada deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos gratuitamente pela empresa contratada de acordo com a função e exposição aos riscos do ambiente de trabalho, conforme determina a NR06 do MTE. Será de obrigação da contratada, ainda sempre que necessário, planejar e executar sistemas de proteções coletivas de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes.

2.1.2.4. Para atividades de alto risco (trabalho em altura; eletricidade; espaço confinado) dentro do CENA, a contratada deve solicitar a presença do técnico em segurança do trabalho da instituição para que este possa orientar os funcionários da contratada de como proceder o trabalho com segurança.

2.1.2.5. Quando as atividades da contratada não se enquadrarem nas

atividades consideradas de alto risco, mas que serão executadas em ambiente de risco (área controlada e dentro de cabines de alta tensão), o responsável pelo setor deve orientar a contratada de como proceder com o trabalho de modo a não implicar em acidentes.

2.1.2.6. A contratada responderá integralmente pelos atos de seus trabalhadores frente a situações de recusa injustificada ao cumprimento dos itens descritos nesta norma.

2.1.2.7. O CENA não se responsabiliza pelo patrimônio material e pessoal da contratada, e sendo assim, será de exclusiva competência da contratada providenciar as medidas de segurança e de proteções individuais e coletivas necessárias

2.1.2.8. Quando a contratada precisar subcontratar os trabalhos de outra empresa, a mesma deverá previamente formalizar um pedido de autorização com antecedência mínima de 05 (cinco) dias junto à fiscalização de obras do CENA, que comunicará o pedido ao setor de segurança do trabalho para analisar a documentação exigida. Todos os itens relativos à terceirização são aplicáveis para as subcontratadas, e assim sucessivamente.

2.1.2.9. O acesso de funcionários de empresa terceirizadas ao CENA será permitido após a aprovação do Serviço de Operação do Campus (SVOPER/LQ). Esta solicitação deve ser acompanhada pelas seguintes informações: nome da empresa, relação dos funcionários com os correspondentes documentos (RG ou CPF) e período de execução de serviço. A solicitação e documentação devem ser preliminarmente aprovadas pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT/USP).

2.2. Dos Empregados

2.2.1. Normas de segurança a serem observadas pelo responsável da seção:

a) A chefia de cada uma das Seções, Setores, Divisões e Laboratórios dentro do CENA deverá instruir seus subordinados até estarem aptos a executarem o trabalho com segurança, podendo designar técnico experiente da área para tal, porém, sob sua supervisão;

b) É de responsabilidade da seção procurar corrigir as condições de risco nas respectivas áreas de trabalho de sua responsabilidade;

c) As chefias, além do SESMT, devem instruir seus subordinados constantemente, orientar e fiscalizar o uso de EPIs dos subordinados que estejam trabalhando no laboratório. As chefias são responsáveis pela segurança de seus subordinados.

d) As chefias poderão consultar o setor de Segurança do Trabalho do CENA, quanto a possíveis problemas de segurança do trabalho com sua área;

2.2.2. Normas de segurança a serem observadas pelo empregado

a) Todos os empregados (utilizadores do CENA) devem observar as instruções contidas nessas normas internas;

b) O uso dos EPIs é obrigatório para a preservação da integridade física do indivíduo que o estiver utilizando;

c) Todos os acidentes ocorridos no local de trabalho ou a serviço da empresa, devem ser imediatamente comunicados ao Setor de Segurança do Trabalho e devem ser relatados fielmente pelo acidentado(a) e/ou pelas testemunhas;

d) Se existirem condições de risco nas áreas de trabalho, estas devem ser comunicadas aos responsáveis pela seção, membros da CIPA e Setor de Segurança do Trabalho do CENA;

e) Todas as sinalizações empregadas nos locais de trabalho devem ser

respeitadas, inclusive as relativas à segurança;

f) Todos os empregados designados pela chefia são obrigados a participar de palestras, treinamentos e cursos relativos à segurança;

g) Não utilizar bebidas alcoólicas no local de trabalho;

h) A inobservância às normas internas poderão acarretar medidas disciplinares na forma da Lei, tais como: advertências, suspensões, processos administrativos e até demissões.

3. NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA

Os servidores do CENA e prestadores de serviço (terceirizados) deverão respeitar as normas de segurança do trabalho, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação e formação, corroborando para que a instituição seja um exemplo em relação a essa importante questão. Levando-se em consideração a diversidade das linhas de pesquisa e áreas de atuação existentes neste Centro, é de grande relevância que cada setor/seção/laboratório adote procedimentos operacionais padrão (POP's) internos, que sejam de conhecimento coletivo e deem relevo aos aspectos de segurança, respeitadas as particularidades desses ambientes e a legislação vigente.

No que se refere às atividades desenvolvidas por alunos e estagiários (autorizados), é desejável o acompanhamento por parte de, ao menos, um funcionário capacitado durante todas as atividades a serem executadas, sendo vedado o livre acesso a áreas de risco sem a presença de algum responsável. Quando necessário, notadamente na execução de atividades fora do horário normal de expediente, caberá ao responsável local pelo setor/seção/laboratório autorizar, por escrito, a realização de determinadas atividades, encaminhando para ciência da Administração deste Centro documento em que conste as atividades a serem executadas, a identificação do(s) executor (es) e o período de abrangência (dias e horários).

Em relação ao tema segurança, é importante destacar que a comunidade do CENA conta com os préstimos de profissionais capacitados a dar

orientação e suporte adequados nas mais diversas situações de risco, a saber: a) em casos de necessidades de equipamentos de proteção e informações gerais de segurança, deve ser contatada a equipe técnica de segurança do SESMT; b) sobre questões relacionadas ao manuseio de produtos químicos, deve ser contatada a equipe da Seção Técnica de Gerenciamento e Tratamento de Resíduos do CENA; c) informações sobre os cuidados no manuseio de substâncias radioativas, ficam a cargo da equipe da Seção Técnica de Proteção Radiológica; e d) no caso dos riscos associados à Biossegurança, pode ser consultada a Comissão Interna de Biossegurança.

Adicionalmente, é importante lembrar que instituição conta com uma Comissão Interna de Prevenção a Acidentes (CIPA), que pode ser acionada em casos de necessidade. A referida, além de cumprir o disposto na NR 05, a comissão administra uma página de rede na intranet onde encontra-se disponibilizadas informações sobre os mais diversos temas relacionados à segurança no ambiente de trabalho.

4. Normas específicas relacionadas ao manuseio de produtos químicos

A utilização de produtos químicos, com a consequente geração de resíduos e rejeitos contendo essas substâncias, se configura em uma das maiores preocupações no que se refere ao potencial de risco de acidentes. Devido a essa particularidade, alguns cuidados se fazem necessários para a correta utilização desses produtos no ambiente do CENA. São eles:

a) a aquisição e guarda de todo e qualquer produto químico nas instalações do CENA deve ser restrita às substâncias para as quais a instituição possui autorização pelos órgãos de fiscalização (Polícia Civil, Polícia Federal e Exército), e de pleno conhecimento da Administração/Direção deste Centro;

b) a aquisição de produtos controlados pelo exército brasileiro obedece a norma interna aprovada pelo Conselho Deliberativo do CENA, sendo realizada duas vezes ao ano, havendo necessidade de autorização prévia por parte do Responsável Técnico designado pela Direção. A estocagem desses produtos, previamente ao uso, será realizada em almoxarifado central;

c) deve-se evitar o armazenamento de produtos químicos, principalmente inflamáveis, no interior de laboratórios, mantendo-se nesses locais apenas quantidades reduzidas desses reagentes;

d) o estoque de reagentes de cada seção (ou laboratório) deve estar confinado em local seguro, de fácil acesso, guardado por meio de chaves e em condições que respeitem as possíveis incompatibilidades entre produtos. Deverão ser indicados profissionais responsáveis por controlar e registrar os tipos e quantidades de reagentes estocados;

e) considerando-se que o uso de produtos químicos gera resíduos e rejeitos diversos, recomenda-se fortemente evitar o armazenamento de volumes excessivos de resíduos e rejeitos nos laboratórios, promovendo-se o encaminhamento interno conforme as orientações da Seção Técnica de Gerenciamento e Tratamento de Resíduos do CENA;

f) o descarte de substâncias na rede pública de coleta de esgotos na forma de efluentes líquidos deve obedecer à legislação vigente (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB e Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA);

g) atenção especial deve ser dada às embalagens de produtos químicos a serem descartadas, que deverão sofrer tríplice lavagem, sendo os resíduos líquidos coletados para tratamento futuro. Desde que devidamente descontaminadas e depois de removidas tampas e rótulos, embalagens vítreas ou plásticas poderão ser encaminhadas para reciclagem;

h) o envio de resíduos para tratamento externo por empresas terceirizadas do setor, quando necessário, deverá ser autorizado pelos órgãos de fiscalização ambiental (CETESB);

i) Lâmpadas frias, pilhas e baterias, materiais que contém metais pesados, quando fora de condições de uso, deverão ser encaminhados para descontaminação em empresas especializadas do setor, que devem ser licenciadas pela CETESB;

j) Outros tipos de resíduos não perigosos e potencialmente recicláveis, como papel, papelão, vidros, metais e plásticos em geral, devem ser segregados,

atendendo às recomendações do Programa USP Recicla, cujas ações são desenvolvidas pelas unidades e órgãos em parceria com a Superintendência de Gestão Ambiental (SGA-USP).

5. NORMAS GERAIS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

5.1. Nenhum indivíduo ocupacionalmente exposto (IOE) deve desenvolver suas atividades com radiação ionizante ou substâncias radioativas sem que:

I) a prática seja justificável e os demais princípios básicos da radioproteção sejam respeitados;

II) seja expressamente autorizado pelo responsável pelo laboratório e pelo pesquisador responsável pelo uso das fontes de radiação envolvidas;

III) tenha conhecimento dos riscos radiológicos associados ao seu trabalho;

IV) esteja adequadamente treinado para o desempenho seguro das suas funções.

Observação: Defina-se aqui por IOEs, os utilizadores do CENA que, devido ao desempenho das suas atividades normais durante a jornada de trabalho, possam se expor, em caráter ocupacional, à radiação ionizante proveniente da(s) fonte(s) emissora(s) de radiação ionizante do seu local de trabalho.

5.2. Os responsáveis pelo laboratório e o responsável pelo uso das fontes de radiação envolvidas devem:

I) desenvolver atividades ou operar instalações desde que tais práticas e instalações estejam devidamente aprovadas e licenciadas pelas autoridades regulatórias competentes na matéria;

II) prover antecipadamente todos os recursos necessários para que os trabalhos sejam desenvolvidos segundo as normas internas estabelecidas pela Direção do CENA, pelo Plano Geral de Proteção Radiológica e Segurança do CENA

e segundo os regulamentos baixados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);

III) ter prévio e pleno conhecimento do Plano de Proteção Radiológica específico da instalação onde desenvolva suas atividades e obedecê-lo integralmente.

5.3. Todos os IOEs devem:

I) executar as suas atividades em conformidade com os requisitos e exigências dos regulamentos de radioproteção estabelecidos pela Direção do CENA, através do Plano Geral de Proteção Radiológica e Segurança, e pela CNEN;

II) informar a Seção Técnica de Proteção Radiológica (STPR) e os seus superiores sobre qualquer evento que possa influenciar nos níveis de exposição ou contaminação pessoal ou contaminação do ambiente ou sobre o risco de ocorrência de incidentes ou acidentes;

III) estar sujeitos aos requisitos aplicáveis das Normas de Proteção Radiológica.

5.4. Não é permitido a menores de 18 (dezoito) anos trabalhar com fontes de radiação ou substâncias radioativas.

5.5. O acesso a áreas com fontes de radiação ou substâncias radioativas, controladas ou supervisionadas, por indivíduos do público, ou seja, pessoas não ocupacionalmente expostas, deve ter prévia autorização e acompanhamento do responsável.

5.6. Todos os utilizadores cujas atividades não envolvam o emprego de radiação, bem como visitantes e/ou convidados, não devem receber doses superiores aos limites permitidos para indivíduos do público.

5.7. Não é recomendável que gestantes trabalhem em áreas sujeitas a radiações ionizantes, porém, cabe a elas optar por trabalhar ou não sob condições de

exposição, desde que devidamente controlada, de modo a assegurar a proteção do embrião ou feto, segundo as normas da CNEN.

5.8. Nenhum IOE deve desempenhar tarefas contrariamente a parecer médico.

5.9. Todos devem respeitar as sinalizações dispostas ao longo das instalações e dispositivos, as restrições para a atividade ou para o local, e seguir os procedimentos aprovados, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção coletiva e individual (EPCs e EPIs).

5.10. Cabe à Diretoria e à STPR do CENA estabelecer limites derivados, conforme a necessidade, de forma a obter maior segurança para a comunidade do CENA, visando a otimização.

5.11. Cabe à Diretoria, através da STPR, promover cursos e treinamentos para os IOEs, pelo menos uma vez ao ano, de forma a cumprir as exigências legais.

5.12. A STPR deve ter acesso livre a todas as instalações radiativas do CENA.

6. NORMAS DE BIOSSEGURANÇA

Aplicação: Estas normas se aplicam aos laboratórios do CENA manuseiem amostras biológicas, sejam elas ambientais ou microbiológicas. Além disso, laboratórios que trabalhem com material genético (DNA e RNA) e OGMs (organismos geneticamente modificados). Esses materiais representam risco potencial de contaminação ambiental e também à saúde do operador.

6.1. O empregador deve oferecer EPI, estrutura física, equipamentos e capacitação; além de identificar adequadamente a classe de risco do laboratório (NB-

1, NB-2, NB-3 ou NB-4) e garantir a aplicação das condutas corretas de acordo com o nível de segurança (NR-32).

6.2. O símbolo de "Risco Biológico" deve ser colocado na entrada do laboratório onde agentes biológicos estiverem sendo manipulados. Este sinal de alerta deverá conter informações como o(s) nome(s) o(s) agente(s) manipulado(s), o nível de Biossegurança, o nome e número do telefone do pesquisador responsável e o tipo de equipamento de proteção individual que deve ser usado no laboratório.

6.3. O acesso ao laboratório deve ser restrito somente às pessoas autorizadas pela chefia do setor.

6.4. Todas as culturas, cultivos, colônias, amostras ambientais, material contendo DNA extraído, produtos amplificados e de digestão, além de outros resíduos, devem ser descontaminados antes de serem descartados via esterilização por calor úmido (autoclave).

6.5. Cabines de segurança biológica Classe II devem ser usadas para a manipulação de amostras ambientais e agentes microbianos com potencial risco à saúde ou com risco desconhecido.

6.6. Os objetos perfurocortantes descartáveis devem ser descartados em recipiente próprio. Objetos perfurocortantes não descartáveis devem ser colocados em um recipiente, esterilizados e lavados.

6.7. Vidrarias quebradas devem ser esterilizadas e descartadas em recipiente próprio e separadamente (vidraria de borossilicato e âmbar).

6.8. As superfícies de trabalho devem ser descontaminadas com desinfetantes que sejam eficazes contra os agentes manipulados ao final do trabalho ou após qualquer vazamento ou borrifada de material (etanol 70%, hipoclorito de sódio 1%, luz UV, etc.).

6.9. Em caso de qualquer acidente (derramamento de culturas, quebra de placas, ferimentos, ingestão ou aspiração de culturas, etc.) comunicar imediatamente o responsável pelo laboratório/seção.

6.10. O chefe do laboratório/setor deve assegurar que o laboratório e a equipe de apoio receba um treinamento apropriado sobre os riscos potenciais (ao manipulador e ao ambiente) associados ao trabalho desenvolvido e as precauções necessárias para prevenção.

6.11. O laboratório deve possuir uma pia para a lavagem das mãos, próximo à saída do mesmo. Um lava olhos também deve estar disponível.

6.12. O laboratório deve possuir alças para abertura das portas dos laboratórios quando o operador estiver com luvas.

6.13. Todo o material biológico manipulado deve ser adequadamente identificado, incluindo os que serão armazenados em geladeiras, freezers e ultra-freezers.

6.14. OGMs: As instituições que tiverem em seu escopo trabalhos com OGM deverão possuir uma Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) conforme a Lei Federal de Biossegurança nº 11.105 (CTNBio/Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação). É de responsabilidade da Diretoria do CENA a nomeação dos membros da CIBio, atendendo aos requisitos descritos em Resolução Normativa da CTNBio. Cabe

a essa comissão a representação da CTNBio no CENA. As competências da CIBio são descritas no Art. 8º da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006.